



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Ibiraiaras**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.299/2017**  
**De 17 de fevereiro de 2017**

PUBLICADO EM 14/02/2017

ATÉ: 03/03/2017

ATRAVÉS DE MURAL - IMPRENSA OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.118/2013

  
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar a contratação emergencial e por tempo determinado de professores para atender as necessidades do ensino fundamental.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS,** Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber,** em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com o disposto nos arts. 38 a 41 da Lei Municipal 1470/2002, de 03.07.2002 e suas alterações posteriores, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, a contratar por tempo determinado, em caráter emergencial, professores para o ensino fundamental, em razão do excepcional interesse público, de acordo com a disciplina, respectiva vaga e carga horária a seguir discriminada:

ITEM	DISCIPLINA	TITULAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
01	Séries Iniciais Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia	2	20 horas semanais
02	Inglês	Licenciatura em Língua Inglesa	1	10 horas semanais

**Parágrafo único.** A remuneração dos professores se dará de acordo com a classificação do docente frente à legislação municipal, no padrão inicial.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**Art.2°** A contratação a que se refere a presente Lei será pelo prazo de até 90 (noventa) dias, permitida a prorrogação por iguais e/ou menores períodos, de forma sucessiva, e não excedendo o ano letivo de 2017, se verificada a persistência da insuficiência.

**Art.3°** A carga horária poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Turismo do Município.

**Art.4°** A titulação exigida é a que determina o art. 62, da Lei Federal n.º 9.394, de 20.12.1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, em não havendo profissional habilitado de acordo com o que estabelece o "caput", admitir-se-á a contratação de profissional que tenha completado no mínimo o sexto semestre da Licenciatura Plena na área de atuação.

**Art.5°** A contratação de que trata a presente lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal n.º 1492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, garantidos os direitos previstos no art. 41 da Lei Municipal n.º 1470/2002.

**Parágrafo Único.** A escolha do contratado(a), dar-se-á por processo seletivo, através de critérios definidos pela SMECET, via Edital.

**Art.6°** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo.

**Art.7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal  
Ibiraiaras, 17 de fevereiro de 2017**

  
**Ivete Beatriz Zamarchi Luchezi  
Prefeita Municipal**

**Registre-se e Publique-se**